

Controlos reforçados e medidas de salvaguarda

O [Regulamento \(CE\) n.º 669/2009](#), da Comissão de 24 julho estabelece regras relativas aos **controlos oficiais reforçados** a efetuar em conformidade com o disposto no n.º 5 do art. 15.º do [Regulamento \(CE\) n.º 882/2004](#), da Comissão, de 29 abril.

Alguns produtos importados de países terceiros são submetidos a **controlos reforçados** tendo em consideração o seu risco conhecido ou emergente na cadeia alimentar. A lista constante no Anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 deve ser revista regularmente, pelo menos com uma periodicidade semestral. Do ponto de vista prático, desde que a listagem de um certo produto de um determinado país indique uma frequência do controlo de 10%, significa que 10% das remessas são sujeitas a controlo de identidade e controlo físico.

O Controlo Documental é Obrigatório na Totalidade das Importações.

Na sequência de alguns incidentes ocorridos estão previstas algumas **medidas de salvaguarda** mediante estabelecimento de condições à importação e controlo de certos produtos para alimentação animal provenientes de países terceiros, nomeadamente:

[REG. de EXECUÇÃO \(UE\) n.º 884/2014](#) da COMISSÃO de 13 agosto
Impõe condições especiais aplicáveis à importação de determinados géneros alimentícios e alimentos para animais provenientes de **certos países terceiros** devido ao risco de contaminação por **aflatoxinas** e revoga o Regulamento (CE) n.º 1152/2009 (alterado pelo [Reg. de Execução \(EU\) n.º 2016/24](#)).

[REG. de EXECUÇÃO \(EU\) n.º 2015/175](#) da COMISSÃO de 5 fevereiro
Fixa condições especiais às importações de **goma de guar** originária ou expedida da **Índia** devido ao risco de contaminação por **pentaclorofenol** e **dioxinas** (revoga o [Reg. \(EU\) n.º 258/2010](#)).

[REG. de EXECUÇÃO \(EU\) n.º 2016/6](#) da COMISSÃO de 5 de janeiro
Impõe condições especiais à importação de géneros alimentícios e alimentos para animais originários ou expedidos do **Japão** após o acidente na **central nuclear de Fukushima** e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 322/2014 (alterado pelo [Reg. de execução \(EU\) n.º 2017/2058/UE](#)).

[DEC. de EXECUÇÃO n.º 2011/884/EU](#) da COMISSÃO de 22 de Dezembro
Relativa a medidas de emergência no que se refere ao **arroz geneticamente modificado** não autorizado em produtos à base de arroz originários da **China** e que revoga a Decisão 2008/289/CE (alterada pela [Dec. de Execução \(EU\) n.º 2013/287/UE](#)).

[DECISÃO n.º 2010/315/CE](#) da COMISSÃO de 8 de Junho
Relativa a medidas de emergência respeitantes à presença do **organismo geneticamente modificado** não autorizado «**LL RICE 601**» **em produtos à base de arroz** e que prevê testes aleatórios para deteção da presença daquele organismo em produtos à base de arroz (revoga a [Decisão 2006/601/CE](#)).

[DECISÃO n.º 2009/727/CE](#) da COMISSÃO de 30 setembro
Sobre as medidas de emergência aplicáveis aos **crustáceos** importados da **Índia** e destinados à alimentação humana ou animal.

[DECISÃO n.º 2002/805/CE](#) da COMISSÃO de 15 outubro
Relativa a certas medidas de proteção no que diz respeito a **determinados produtos de origem animal** destinados à alimentação animal importados da **Ucrânia**.